



ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 25/2010

ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO REGULAR INTERURBANO COMPLEMENTAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ QUE ENTRE SI CELEBRAM, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA, DE UM LADO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-CE E DO OUTRO LADO A COOPERATIVA INTERMUNICIPAL DOS TRANSPORTES ALTERNATIVOS DO CEARÁ - ROTA NORTE.

O ESTADO DO CEARÁ, na condição de PODER CONCEDENTE, por intermédio do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE, Autarquia Estadual criada pela Lei nº 9.450, de 14/05/1971 e reorganizada de acordo com a Lei nº. 10.521, de 02/06/1981, com sede na Av. Godofredo Maciel, 2900, Maraponga, Fortaleza – CE, CEP:60.710-903, inscrita no CNPJ sob o nº 07.135.668/0001-95, no uso de sua competência legal, representada por seu Superintendente, [REDACTED], brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; e de outro lado a Cooperativa COOPERATIVA INTERMUNICIPAL DOS TRANSPORTES ALTERNATIVOS DO CEARÁ - ROTA NORTE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dona Joana Mimosa, 1175, Loja 01, Caixa d'gua, Ipu – CE, CEP Nº 62.250-000 inscrita no CNPJ nº 09.647.049/0001-05, doravante denominada PERMISSONÁRIA ou TRANSPORTADORA, por seu representante legal, [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], têm, entre si, celebrado o presente ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, com fundamento no art. 175, “caput”, da Constituição Federal, no art. 303 da Constituição do Estado, na Leis Federais nº8.666/1993, 8.987/1995 e 9.074/1995, nas Leis Estaduais nos 12.786/1997, 12.788/1997 (alterada pela Lei nº 15.491/2013) e 13.094/2001, normas regulamentadoras e seu(s) respectivo(s) aditivo(s), conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente ADITIVO CONTRATUAL tem por fim PRORROGAR a PERMISSÃO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, na espécie de SERVIÇO REGULAR INTERURBANO COMPLEMENTAR, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações, nº 8.987/95 e nº 9.074/95, nas Leis Estaduais nº 12.788/1997 e nº 13.094/2001 com as alterações pelas Leis Estaduais nº. 14.288/2009 e 14.719/2010, no Regulamento dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, nos termos do Decreto Estadual nº. 29.687/2009, na Concorrência Pública de nº. 003/2009/DETRAN/CCC e demais normas regulamentadoras, tendo em vista que este Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros não pode sofrer solução de continuidade.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da permissão, com prazo determinado de 6 (seis) anos, da prestação do Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, na espécie de Serviço Regular Interurbano Complementar, na área de operação do lote 4.8, em que a presente Cooperativa Permissionária se sagrou vencedora no certame licitatório em referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A presente PERMISSÃO fica prorrogada pelo prazo de 06 (seis) anos, tendo por data base a data de formalização desse aditivo, nos termos previstos no §2º do art.7º da lei nº 13.094/2001 com as alterações das Leis Estaduais nº. 14.288/2009 e 14.719/2010, no Regulamento dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará consubstanciado no Decreto nº. 29.687/2009 e na Concorrência Pública nº. 003/2009/DETRAN/CCC.

AO FINAL DO REFERIDO PERÍODO DE PRORROGAÇÃO o presente CONTRATO DE PERMISSÃO restará extinto automaticamente, restando cumpridas todas as obrigações inerentes às partes, não ensejando à TRANSPORTADORA PERMISSIONÁRIA qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

Aplicam-se a este ADITIVO CONTRATUAL, como se nele transcrito, as Leis Federais nºs 8666/93 e suas alterações, nº 8987/95 e nº 9.074/95, as Leis Estaduais nº 12.788/1997 e nº 13.094/2001 com as alterações pelas Leis Estaduais nº. 14.288/2009 e 14.719/2010, no Regulamento dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, nos termos do Decreto Estadual nº. 29.687/2009, na Concorrência Pública de nº. 003/2009/DETRAN/CCC, também fazendo parte os atos normativos do DETRAN e da ARCE inerentes à prestação dos serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, ainda que supervenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

Por meio deste ADITIVO CONTRATUAL ficam ratificadas todas as condições estabelecidas no respectivo TERMO DE PERMISSÃO originário, em especial as cláusulas relativas à PERMISSÃO, à REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO, ao SERVIÇO, ALTERAÇÕES E EXPANSÕES, às CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO DETRAN/CE E DA ARCE, aos DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO DETRAN/CE E DA ARCE, aos DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA, às FORMAS DE FISCALIZAÇÃO, aos DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS, aos REAJUSTES E MODALIDADES DE REVISÃO TARIFÁRIA, à EXTINÇÃO DA PERMISSÃO, às INFRAÇÕES E PENALIDADES, ao PRAZO, à INTERVENÇÃO, à ENCAMPAÇÃO, ao INÍCIO DA OPERAÇÃO e ao FORO.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO DE PERMISSÃO



Por força desta prorrogação, manter-se-á a garantia prestada por ocasião da contratação originária, a ser atualizada, no prazo máximo de 60(sessenta) dias da assinatura deste, em qualquer das modalidades previstas no art.56, §1º, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, no valor corresponde a R\$ 88.395,47(oitenta e oito mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos), referente ao respectivo lote de sua permissão, nos termos do item 20 do Edital Nº 003/2009/DETRAN/CCC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DEVER DE INFORMAÇÃO DOS DADOS OPERACIONAIS

Em observância ao dever de informação, a PERMISSIONÁRIA deverá se submeter à direção e fiscalização do Poder Concedente, diretamente ou através da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, ou outro órgão ou entidade da Administração Estadual designado, facilitando-lhes a ação e cumprindo as suas determinações, nos termos do art.16, inc. II e IV da Lei nº 13.094/01.

Em caso de eventual descumprimento das obrigações aqui constantes para a PERMISSIONÁRIA, será imposta penalidade de multa de 340 UFIRCEs por dia, nos termos das alíneas “T” e “U”, inc. IV do art. 70 da Lei nº 13.094/01, resguardada ainda a possibilidade do Poder Concedente aplicar outras penalidades cabíveis.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 3 (três) vias deste ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO, de igual forma e teor, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 16 de agosto de 2016.

PODER CONCEDENTE:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
SUPERINTENDENTE

COOPERATIVA PERMISSONÁRIA:

COOPERATIVA INTERMUNICIPAL DOS TRANSPORTES ALTERNATIVOS DO CEARÁ
- ROTA NORTE
CPF nº [REDACTED]
PRESIDENTE